

**CONTRATO n.º 022/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS-PAGO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014**

Pelo presente instrumento, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, município de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Nilton Cesar Aguila RG: 24.406.211-0 CPF: 148.856.288-14 e Sr. Assed Moises Amar - RG 17.534.177 e CPF 099.373.528-27, denominada **CONTRATADA**, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**2.1. São direitos da Contratante:**

2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” , da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha .

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





2.2. São direitos da Contratada:

- 2.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

- 2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, não devem ser interrompidos;
- 2.3.3. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 2.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.4.1.1 entregar os equipamentos no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições:
- a) As habilitações das 150 (cento e cinquenta) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 dias (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01(um) manual de instrução, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano;
- b) Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato.
- 2.4.2. prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.2.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 2.4.3. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.4.4. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.8. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.10. colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.11. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- 2.4.12. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.13. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.14. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;
- 2.4.14.1. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.14.2. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.15. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.16. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.17. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.18. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.19. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 654,80 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta Centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 7.857,60 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) conforme detalhado no anexo I.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 – PODER EXECUTIVO - 02.01.01 – EXECUTIVO MUNICIPAL – 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 06 – FONTE 01.**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.02.01 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E FINANÇAS – 04.122.0004.2004 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM E FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 31 – FONTE 01.**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 02.03.07 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.0010.2010 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 75 – FONTE 01.**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 02.03.08 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER – 27.813.0014.2014- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 82 – FONTE 01.**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 02.03.10 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – 12.3650011.2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 93 – FONTE 01.**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 02.03.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO – 13.695.0012.2012- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 100 – FONTE 01.**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - 02.04.02 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 10.301.0016.2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 132 – FONTE 01.**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.05.02 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 15.452.0025.2028 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 174 – FONTE 01.**

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.0019.2022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 213 – FONTE 01.**

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

9.3 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de ativação das linhas pelo Departamento responsável da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2 O foro do presente contrato será o da Comarca de Jucupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, EM 23 DE ABRIL DE 2014.

JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
 Pela CONTRATANTE

Sr. Nilton Cesar Aguila
 TELEFONICA BRASIL S.A.
 Pela Contratada

Sr. Assed Moises Amar
 TELEFONICA BRASIL S.A.
 Pela Contratada

Testemunhas:

Vanéia Pereira Máximo Santos
 RG 24.327.658-8 SSP/SP
 CPF 097.862.448-21

Selma Medeiros Horiy Vieira
 RG 9.300.787-5 SSP/SP
 CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582
 Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 033/2014

Dispensa de Licitação nº 007/2014

Contrato nº 022/2014

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ASSINATURA POR ACESSO (LINHAS EXISTENTES)	ASSINATURA MENSAL	150	ISENTO	ISENTO	ISENTO
3	VC1 - MÓVEL FIXO, MÓVEL MÓVEL P/ MESMA E OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	4.500	R\$ 0,10	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
4	VC2 MESMA OPERADORA	MINUTOS	10	R\$ 0,77	R\$ 7,70	R\$ 92,40
5	VC2 MÓVEL FIXO	MINUTOS	10	R\$ 0,77	R\$ 7,70	R\$ 92,40
6	VC2 OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	10	R\$ 0,98	R\$ 9,80	R\$ 117,60
7	VC3 MESMA OPERADORA	MINUTOS	10	R\$ 1,11	R\$ 11,10	R\$ 133,20
8	VC3 MÓVEL FIXO	MINUTOS	10	R\$ 0,77	R\$ 7,70	R\$ 92,40
9	VC3 OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	10	R\$ 1,11	R\$ 11,10	R\$ 133,20
10	MENSALIDADE SERVIÇO COMUNICAÇÃO INTRAGRUPO LOCAL MESMO DDD	ASSINATURA MENSAL	150	ISENTO	ISENTO	ISENTO
11	GESTOR ONLINE	ASSINATURA MENSAL	150	ISENTO	ISENTO	ISENTO
12	PACOTE DE DADOS FRANQUIA SMARTPHONE 3GB	ASSINATURA MENSAL	2	R\$ 39,90	R\$ 79,80	R\$ 957,60
14	PACOTE SMS COMPARTILHADO	ASSINATURA MENSAL	500	R\$ 0,14	R\$ 69,90	R\$ 838,80
VALOR MENSAL		R\$				654,80
VALOR GLOBAL		R\$				7.857,60

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

